

Emenda nº 154, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC nº 4.832, de 1989)

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Art...- O regimento interno da Assembléia Legislativa apreciará a oportunidade de criar sua procuradoria, instituindo a carreira de “Procurador da Assembléia Legislativa.”

§1º- O ingresso na carreira de Procurador da Assembléia Legislativa, privativa de bacharéis em Direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, far-se-á através de concurso de provas e títulos, conforme o determinado pelo inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

§2º- No primeiro concurso público de provas e títulos, para ingressos na carreira de Procurador da Assembléia Legislativa, obrigatoriamente serão considerados como títulos, entre outros, o tempo de serviço público e o exercício na classe de Assessor Técnico Legislativo-Procurador.

§3º- Aplica-se ao tribunal de Contas do Estado, no que couber, o “caput” deste artigo, e obrigatoriamente parágrafos.

Justificativa

Nossa Associação integra o “Movimento de Moralização do serviço Público”, e somente seremos favoráveis a medidas que, respeitado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade para ingresso no serviço público, seja aberto democraticamente para todos os brasileiros, aproveitando, dentro do que é permitido legalmente, aqueles servidores efetivos ou não que já estejam integrados a essas funções levadas a concurso.

Não pretendemos, e nem nos cabe opinar sobre a criação ou não da Procuradoria na Assembléia Legislativa ou Tribunal de Contas do Estado, porém, como associação de classe, temos a obrigação de opinar quanto ao cumprimento do texto da Constituição da República, no que se refere a ingresso no serviço público, bem como, tratamento igualitário entre servidores públicos exercentes de função idênticas.

No caso específico “Assessor Técnico Legislativo-Procurador”, cargo de provimento em comissão, ocupado em terço(1/3) por assessores efetivos, sem nunca terem prestado concurso para provimento desses cargos, efetivados através de dispositivo legal, permitido pela Constituição da República anterior a 5 de outubro de 1988, proibido a partir dessa data pela nova Constituição, e dois terços(2/3) por servidores ou não, nomeados em comissão na forma da lei.

Nossa proposta unicamente visa, se for entendimento que deva ser criada a carreira de Procurador- da Assembléia Legislativa ou Tribunal de Contas, que sejam providos esses cargos iguais de condições para todos os brasileiros na salutar adoção do concurso Público de provas e títulos e nesse mesmo princípio que a pontuação por títulos seja igualitária tanto para os efetivos como para os em comissão, todos altamente respeitados por nós, pelo muito que igualmente contribuem para o bom andamento dos trabalhos legislativos

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo